



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 086/2018

O Município de Ribeirão Vermelho, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.244.087/0001-08, com sede da Prefeitura localizado à Av.: Antônio Rocha, 291, Centro, Ribeirão Vermelho/MG, neste instrumento representado pela Secretária de Saúde, Vânia Cristina da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 06.030.279/0001-32, com sede a Rodovia Fernão Dias, KM 702, S/N, Engenho da Serra, CEP: 37.200-000, Lavras/MG, representada por seu procurador, Sr. Wagner Nogueira, portador do CPF: 212.886.906-49, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente contrato, decorre de procedimento licitatório, modalidade Dispensa n.º 014/2018 do dia 25/06/2018, julgado em 25/06/2018 e homologado em 25/06/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contração de empresa especializada no transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de **7.940,00 (Sete mil, novecentos e quarenta reais)** com os seguintes valores estimados:

Item	Qtde	UN	Descrição do Produto	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	600	KG	Tratamento de resíduos hospitalares	R\$ 2,60	R\$ 1.560,00
2	22	Viagem	Transporte e destinação final de Resíduos hospitalares	R\$ 290,00	R\$ 6.380,00
TOTAL					7.940,00

CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E PAGAMENTO

4.1. – Todo o produto deverá ser de boa qualidade, com as características determinadas neste edital, devendo ser entregues de forma a protegê-los durante o transporte até o local de entrega.

4.1.1 - O material que não estiver em condições de uso, deteriorado ou em desacordo com as exigências do instrumento convocatório, deverá ser substituído imediatamente no prazo de 02 (dois) dias sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho.

4.1.2 – O serviço e o pagamento será de forma PARCELADA, conforme quantidades solicitadas pela Secretaria solicitante nos locais estipulados pela referida secretaria, mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), sendo que a responsabilidade será por conta e risco do licitante adjudicado. A adjudicatária receberá através de fac-símile, e-mail, ou pessoalmente a NAF, e terá um prazo de até 05 (cinco) dias para efetuar os serviços solicitados.

4.2 – O pagamento será realizado em até 10 dias após o recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregados do recebimento.

4.2.1 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará suspenso até que o fornecedor sane os problemas.

4.2.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho reserva-se ao direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.2.4 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

- 5.1.1. Realizar os serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da autorização.
- 5.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, obedecendo todas as normas vigentes.
- 5.1.3. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 5.1.4. Providenciar a imediata reposição dos produtos porventura danificados ou em desacordo com a proposta e a autorização de fornecimento.
- 5.1.5. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 5.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.1.7 – Arcar com todas as despesas referente a descarga dos produtos.

5.2. São obrigações do Contratante:

- 5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 5.2.4 Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 5.2.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente ata tem início na data de sua assinatura e vigerá por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Ribeirão Vermelho reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência
 - b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
 - e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Ribeirão Vermelho - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.



Nelir

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A presente ata poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10. As despesas decorrentes da presente ata correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.27.01.10.302.1003.4059.3.3.90.30.00 Ficha: 281 Fonte: 102

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na diário eletrônico do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

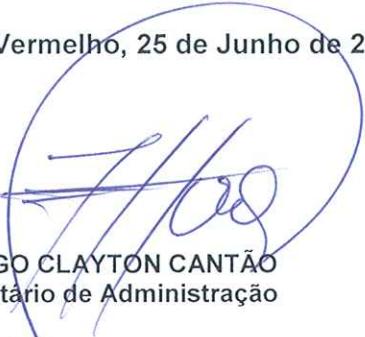
12.3. O regime jurídico desta ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Vermelho, 25 de Junho de 2018.


VANIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Saúde


THIAGO CLAYTON CANTÃO
Secretário de Administração


PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 06.030.279/0001-32
Wagner Nogueira
CPF: 212.886.906-49


Wagner Nogueira
Gerente
Pro-Ambiental Tecnologia Ltda.

TESTEMUNHAS:

1) LUCAS SVIDLA JEANES CPF: 044.756.446-31

2) Maria CPF: 120.962.626-82